



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 330

Dispõe sobre incorporação do abono provisório.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal desta Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser fixados a partir do mês de janeiro de 1963, em face do Art. 2º da Lei n. 326, de 7 de julho de 1962, da seguinte maneira:

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAL
Secretário.....	252.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	285.600,00
Porteiro Continuo.....	100.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	240.000,00
Tesoureiro.....	168.000,00
Assistente Administrativo.....	184.800,00
Fiscal Geral de Rendas.....	168.000,00
Fiscal do Distrito (Sede).....	240.000,00
27 Professoras a Cr\$ 58.800,00.....	1.587.600,00
Guarda Sanitário.....	148.800,00
Chefe do Serviço de Obras.....	218.400,00
Motorista.....	151.200,00
Patroleiro.....	300.000,00

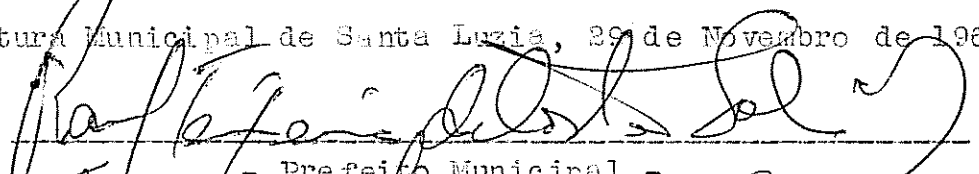
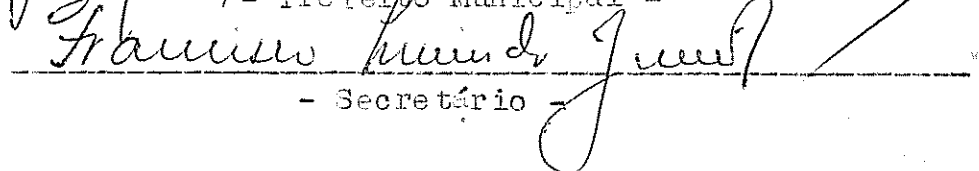
FUNÇÕES	SALÁRIOS MENSAL
Encarregado do Serviço de água e esgotos....	15.400,00
Bombeiro Hydraulico.....	14.000,00
Auxiliar do Serviço de água e esgotos.....	11.900,00
Encarregado da Carpintaria.....	15.400,00
Encarregado do Cemitério.....	11.900,00

PESSOAL INATIVO

Aposentados..... 546.640,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de Novembro de 1962.

  
 \_\_\_\_\_  
 - Prefeito Municipal -  
  
 \_\_\_\_\_  
 - Secretário -